DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR
instituido pela lei n°670 de 13 de março de 2009

JUATUBA
Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 3.416, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém a responsabilidade contínua de zelar pelo fiel cumprimento da programação orçamentária e financeira, devendo acompanhar com rigor a gestão dos recursos públicos e a exata escrituração contábil;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relativas à gestão responsável e ao equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que a contabilidade pública deve evidenciar com clareza o nível de endividamento e a situação real de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que as obrigações orçamentárias insubsistentes devem ser expurgadas da escrituração contábil a qualquer tempo, saneando o passivo financeiro de compromissos incertos, indevidos ou desprovidos de respaldo fático;

CONSIDERANDO as normas que regem o instituto da prescrição contra a Fazenda Pública e o disposto no artigo 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO as orientações e recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o aprimoramento da gestão, depuração e controle dos restos a pagar;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 359-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipifica a conduta de deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em desacordo com a legislação;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar integralmente os Restos a Pagar Não Processados inscritos até o exercício financeiro de 2025**,** decorrentes de saldos remanescentes de empenhos indevidos, de valores vinculados a processos judiciais já autuados sob o regime de precatórios, de parcelamentos formalizados e de outras obrigações que não preencham as condições legais de liquidação.

Art. 2º Os Restos a Pagar Processados que contem com período de inscrição superior a 5 (cinco) anos, contados da data da sua efetiva inscrição contábil até 31 de dezembro de 2026, poderão ser cancelados em decorrência da consumação do prazo prescricional quinquenal**.**

Art. 3º Efetivado o cancelamento da inscrição contábil das despesas como Restos a Pagar Processados, eventual pagamento que vier a ser regularmente reclamado pelo credor, desde que atestada a inocorrência da prescrição pela Administração Municipal, poderá ser processado à conta de dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual como Despesas de Exercícios Anteriores**,** nos moldes do artigo 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ou mediante a abertura de créditos adicionais para esse fim no exercício do reconhecimento da obrigação, em cumprimento ao artigo 37 da Lei

JUATUBA Prefeitura Municipal

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º Ficam formalmente notificados todos os credores interessados sobre o inteiro teor deste ato normativo, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação oficial deste Decreto, apresentem e comprovem perante a Secretaria Municipal de Fazenda o correspondente direito creditório ao pagamento**.**

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser objeto de prorrogação administrativa fundamentada, em consonância com o cronograma financeiro setorial, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas e créditos baixados nos termos deste Decreto poderão ser oportunamente restabelecidos nos registros contábeis**,** desde que observados os permissivos das normas contábeis vigentes voltadas ao setor público e os preceitos estatuídos pelo artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com prazo de vigência estipulado até o dia 31 de dezembro de 2026**.**

Juatuba/MG, 1° de outubro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal

ENILDA APARECIDA FAUSTINO DELATORRE
Secretária Municipal de Fazenda

JUATUBA
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2025, nos termos do art. 176 da Lei Complementar n° 227/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância por meio da Comunicação Interna nº 074/2026, que expõe a necessidade de dilação temporal para a regular instrução, apuração e conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2025**,** instaurado pela Portaria nº 128/2025, com fundamento no art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 227/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2026.

Juatuba/MG, 15 de outubro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

ISNAR PEDROZO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 382/2026
EXONERA SERVIDOR (A)

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 227/2024 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar o (a) servidor (a) **YASMIN LETICIA MENDES ADORADOR** no cargo de **GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** a partir de 12/10/2026**.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/10/2026.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Juatuba, 19 de outubro de 2026.
KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba

ADITAMENTO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. **227/2023** firmado entre o Município de Juatuba e **FLAVIO HENRIQUE BATISTA MENDES**
OBJETO: Alteração da Cláusula sexta Contrato nº. **227/2023**
"Cláusula 6º - Este contrato terá vigência com início em **27/09/2026** a **30/09/2026**."
Data: 02 de setembro de 2026.

TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO nº. **094/2026** firmado entre o Município de Juatuba e
JONAS MARCOS DOS SANTOS
Objeto: Rescisão do **Contrato nº 389/2026** de Prestação de Serviços na função de **Auxiliar de Obras e Serviços.**
Data: **22/09/2026.**

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº.007/2026, MUNICIPIO DE JUATUBA E CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS
FUNDAMENTOS: resolvem celebrar o presente Convênio, a reger-se de acordo com os termos do art. 8º, da Lei Federal 11.788/08 e art. 1º, da Lei Municipal 673/09.
OBJETO: É objeto deste convênio, formalizar condições para a realização de estágio, aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino **CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS**, desenvolvido no ambiente de trabalho.
Juatuba, 18 de agosto de 2026.
KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA – EXTRATO DA PORTARIA Nº43.2026 – Nomeia Servidora Sara Vilaça Martins para o cargo de provimento em comissão, na função de Assessora Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Alaécio da Luz Pinto – Jurandir Santos - Presidente da Câmara